



RESPOSTA AO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

Interessadas: J N DE ARAUJO - ME

Edital nº: Tomada de Preços 009/2018

ASSUNTO: Análise do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante J N DE ARAUJO - ME, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas "a" da Lei 8.666/93.

I) DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no inciso Iº, alínea "a" e §3º do art. 109 da Lei nº 8666/93, é cabível recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das propostas.

Desse modo, observa-se que a empresa recorrente encaminhou seu recurso dentro do prazo, dessa forma apresenta-se tempestiva.

II) DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **J N DE ARAUJO - ME**, (CNPJ: 22.445.526/0001 - 18) apresentou o recurso administrativo referente a inabilitação.

No que tange ao ponto da inabilitação da empresa, calha ponderar que a empresa licitante Recorrente conforme consta em Ata apresentou atestado de capacidade técnica com atividades registradas somente no CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo que deixou de atender à exigência constante no edital no que refere-se ao item 5.4 do Edital, a CAT apresentada não dispõe sobre serviços correlatos pertinente ao objeto desta



licitação, qual seja obras que são regidas pelo CREA- Conselho Regional Engenharia e Agronomia.

Pois bem, inconformada com tais alegações a empresa Recorrente J N DE ARAUJO - ME apresentou em suas razões de recurso que as alegações da equipe Técnica não merecem prosperar pois o instrumento convocatório não menciona índices de relevância, sendo válido a CAT apresentada por guardar compatibilidade ao objeto licitado, bem como o que dispõe o Edital, tendo em vista que a profissão de Arquiteto possui legitimidade e competência para a atuação.

Dessa forma, esclareço ainda que conforme consta no parecer da engenharia não há um posicionamento majoritário entre os conselhos do CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA- Conselho Regional Engenharia e Agronomia.

Diante dessa argumentação e para enfatizar esta argumentação trago o princípio da vinculação ao ato convocatório, conforme preconizado pelo artigo 41 da Lei 8.666/1993, que diz que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculado. Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido.

Nesse sentido, tendo a empresa Recorrente atendido as exigências do edital na apresentação de atestados de capacidade técnica, está Comissão decide habilitar, a empresa recorrente nos termos do item 5.4 do Edital.

III) DA DECISÃO



Diante do exposto, conheço o Recurso formulado pela empresa licitante **J N DE ARAUJO - ME** (CNPJ: 22.445.526/0001 - 18), e no mérito entendo pela sua **PROCEDÊNCIA**, considerando tudo o que foi dito.

Nesse sentido, informo à autoridade superior minhas razões para habilitar a empresa licitante Recorrente.

Faço subir o presente recurso a Vossa Senhoria para julgamento, conforme art. 109, §4º da Lei nº. 8.666/93.

É o que me cabia decidir e informar

Caldas Novas/GO, 13 de fevereiro de 2019.

VALÉRIA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2018065746.

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N.º: 009/2018.

ASSUNTO: Análise do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante J N DE ARAUJO - ME, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas "a" da Lei 8.666/93.

DECISÃO

Em atendimento ao previsto no Art. 109, §4º da Lei Federal N.º 8.666/93, em análise às razões manifestadas pela Recorrente J N DE ARAUJO - ME (CNPJ: 22.445.526/0001 - 18), entende-se para no mérito pela sua **PROCEDÊNCIA**, qual seja, habilitando a empresa licitante Recorrente, utilizando-me das razões apresentadas na informação, encaminhada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como fundamento de decidir, para manter a ordem classificatória da referida TOMADA DE PREÇO N.º: 009/2018.

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Junte-se e publique-se.

Caldas Novas/GO, 14 de fevereiro de 2018.

ELIANE TEIXEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER